

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Lei nº 012/2001.
De 26 de janeiro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Incra - RS

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Boa Vista do Incra, RS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, dois terços (2/3), no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular, e de outros setores da comunidade.

Art. 4º. O mandato de cada membro do Conselho, terá a duração de dois (2) anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 2º. Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis (6) meses, será designado um substituto enquanto durar seus impedimentos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento.

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as DIRETRIZES TRAÇADAS NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;
- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

i) exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos podendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

~~PRINCIPAL~~ em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Documento de Nº 012/2001

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 26 de 01 de 2001

Responsável: 101.166

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de janeiro de 2001.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal